



Estado da Paraíba

# QUINZENÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELO, 16 A 31 DE AGOSTO DE 2012



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

### LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB EMENDA Nº 18, DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

Altera e acrescenta parágrafos ao art. 90, da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte **EMENDA** ao texto da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** O art. 90, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 90. Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

IV – voluntariamente, com proventos integrais:

- a) após trinta anos de serviços, desde que conte com pelo menos vinte anos de exercício em cargo que a gratificação de insalubridade ou periculosidade integre a sua remuneração, se homem;
- b) após vinte e cinco anos de serviços, desde que conte com pelo menos quinze anos de exercício em cargo que a gratificação de insalubridade ou periculosidade integre a sua remuneração, se mulher;
- c) após trinta anos de serviços, aos servidores portadores de necessidades especiais, se homem;
- d) após vinte e cinco anos de serviços, aos servidores portadores de necessidades especiais, se mulher.

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, da Constituição Federal, na forma da lei.

*[Handwritten signatures and initials]*



§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em lei complementar, os casos de servidores:

- I - portadores de deficiência;
- II - que exerçam atividades de risco;
- III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202, e seus parágrafos da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.



§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X, da Constituição Federal.

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante."

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 15 de agosto de 2012.

Ver. JOSÉ RICARDO FELIX ALVES  
Presidente

Ver. TERCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO  
Vice-Presidente

Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA  
1º Secretário

Ver. JONAS PEQUENO DOS SANTOS  
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3969/12 de 15 de agosto de 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, a pedido, Processo nº 2012/004862-5, datado de 15/08/2012, a servidora **ANNEMARIE GRANJEIRO XAVIER SARMENTO DIAS**, do cargo de provimento efetivo de Neonatologista, matrícula nº 02.877-1, símbolo PE, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de agosto de 2012.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3972/12 de 16 de agosto de 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, a pedido, Processo nº 2012/004873-0, datado de 16/08/2012, o servidor **FRANCISCO MARCELO BRAGA DE CARVALHO**, do cargo de provimento efetivo de Ginecologista-Obstetra, matrícula nº 01.872-4, símbolo PE, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de agosto de 2012.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 3973/12 de 16 de agosto de 2012**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar, a pedido, Processo nº 2012/004870-6, datado de 16/08/2012, a servidora ZAUDENIRA FERNANDES ARAÚJO DE ANDRADE, do cargo de provimento efetivo de Ginecologista Obstetra, matrícula nº 01.568-7, símbolo PE, com lotação na Secretaria de Saúde.**

**Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.**

GABINETE DO PREFEITO, 16 de agosto de 2012.

**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**CITAÇÃO POR EDITAL**

O Corregedor Geral da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa Civil de Cabedelo, no uso de suas atribuições previstas nas leis nº **1.473/09** e **1.560/12**, deste Município. **Faz saber** ao **GCM EDILSON FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula 2.455-4, que estão correndo, em seus termos legais, Processo Administrativo em que ele figura como indiciado, incurso no **art. 28 e 29 do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Cabedelo, lei 1.472/09**. E o **art. 214, II, parágrafo primeiro, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo, lei 523/89**, por **ABANDONO DE CARGO**.

E, constando dos autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente **EDITAL**, citado para no dia **17 de setembro de 2012, às 10 horas**, comparecer, sob pena de **REVELIA**, perante esta Corregedoria, sediada na **Rua Benilson de Oliveira Lima, nº 371, Cambolinha I, Cabedelo, PB. 58.310.000**, a fim de ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado.

Cabedelo, PB, 15 de agosto de 2012

Agilvan Loris da Silva Cotta

Corregedor da Secretaria de Segurança Municipal de Cabedelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL**

**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**CORREGEDORIA GERAL**

**CITAÇÃO POR EDITAL**

O Corregedor Geral da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa Civil de Cabedelo, no uso de suas atribuições previstas nas leis nº **1.473/09** e **1.560/12**, deste Município. **Faz saber** ao **GCM GUILHERME SANTOS COELHO PEXOTO**, matrícula 3.409-6, que estão correndo, em seus termos legais, Processo Administrativo em que ele figura como indiciado, incurso no **art. 28 e 29 do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Cabedelo, lei 1.472/09**. E o **art. 214, II, parágrafo primeiro, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo, lei 523/89**, por **ABANDONO DE CARGO**.

E, constando dos autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente **EDITAL**, citado para no dia **17 de setembro de 2012, às 10 horas**, comparecer, sob pena de **REVELIA**, perante esta Corregedoria, sediada na **Rua Benilson de Oliveira Lima, nº 371, Cambolinha I, Cabedelo, PB. 58.310.000**, a fim de ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado.

Cabedelo, PB, 15 de agosto de 2012

Agilvan Loris da Silva Cotta

Corregedor da Secretaria de Segurança Municipal de Cabedelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL**

**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**CORREGEDORIA GERAL**

**CITAÇÃO POR EDITAL**

O Corregedor Geral da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa Civil de Cabedelo, no uso de suas atribuições previstas nas leis nº **1.473/09** e **1.560/12**, deste Município. **Faz saber** ao **GCM CLÁUDIO RODRIGUES DE MELO**, matrícula 501-1, que estão correndo, em seus termos legais, Processo Administrativo em que ele figura como indiciado, incurso no **art. 28 e 29 do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Cabedelo, lei 1.472/09**. E o **art. 214, II, parágrafo primeiro, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo, lei 523/89**, por **ABANDONO DE CARGO**.

E, constando dos autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente **EDITAL**, citado para no dia **17 de setembro de 2012, às 10 horas**, comparecer, sob pena de **REVELIA**, perante esta Corregedoria, sediada na **Rua Benilson de Oliveira Lima, nº 371, Cambolinha I, Cabedelo, PB. 58.310.000**, a fim de ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado.

Cabedelo, PB, 15 de agosto de 2012

Agilvan Loris da Silva Cotta

Corregedor da Secretaria de Segurança Municipal de Cabedelo



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 448, DE 15 DE AGOSTO DE 2012**

- Aprova o pedido do Processo PL nº 017/2012 – PMC/SEPLAN nº 2012/000297-8, de interesse do Sra. Luzinete Lira Araújo, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB,** com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 14 de agosto do corrente ano, apreciou o processo epigrafado, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Fica **aprovado** o pedido de “certidão de uso e ocupação do solo”, solicitado pela Sra. Luzinete Lira de Araújo, objeto do **Processo PL nº 017/2012 – PMC/SEPLAN nº 2012/000297-8**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA**, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 15 de agosto de 2012.

Ver. JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 449, DE 15 DE AGOSTO DE 2012**

- Aprova o pedido do Processo PL nº 024/2012 – PMC/SEPLAN nº 2012/002142-5, de interesse do Sr. Giacumuzaccara Leite Campos, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB,** com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 14 de agosto do corrente ano, apreciou o processo epigrafado, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Fica **aprovado** o pedido de “alteração de projetos”, solicitado pelo Sr. Giacumuzaccara Leite Campos, objeto do **Processo PL nº 024/2012 – PMC/SEPLAN nº 2012/002142-5**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA**, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 15 de agosto de 2012.

Ver. JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 450, DE 15 DE AGOSTO DE 2012**

- Aprova o pedido do Processo PL nº 025/2012 – PMC/SEPLAN nº 2012/002415-7, de interesse da empresa D & C Comércio de Gás Ltda.- ME, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB,** com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 14 de agosto do corrente ano, apreciou o processo epigrafado, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Fica **aprovado** o pedido de “certidão de uso e ocupação do solo”, solicitado pela empresa D & C Comércio de Gás Ltda.- ME, objeto do **Processo PL nº 025/2012 – PMC/SEPLAN nº 2012/002415-7**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA**, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 15 de agosto de 2012.

Ver. JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 451, DE 15 DE AGOSTO DE 2012**

- Aprova o pedido do Processo PL nº 027/2012 – PMC/SEPLAN nº 2012/002923-0, de interesse do Sr. Antônio Carlos Coelho, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB,** com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 14 de agosto do corrente ano, apreciou o processo epigrafado, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Fica **aprovado** o pedido de “certidão de uso e ocupação do solo”, solicitado pelo Sr. Antônio Carlos Coelho, objeto do **Processo PL nº 027/2012 – PMC/SEPLAN nº 2012/002923-0**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA**, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 15 de agosto de 2012.

Ver. JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 452, DE 15 DE AGOSTO DE 2012**

- Aprova o pedido do Processo PL nº 028/2012 – PMC/SEPLAN nº 2012/002694-0, de interesse do Sra. Lusinete Leite Campos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 14 de agosto do corrente ano, apreciou o processo epigrafado, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de “certidão de uso e ocupação do solo”, solicitado pela Sra. Lusinete Leite Campos, objeto do **Processo PL nº 028/2012 – PMC/SEPLAN nº 2012/002694-0**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 15 de agosto de 2012.

Ver. JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 453, DE 15 DE AGOSTO DE 2012**

- Aprova o pedido do Processo PL nº 029/2012 – PMC/SEPLAN nº 2012/002669-9, de interesse do Sra. Raysla Vitória do Nascimento Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 14 de agosto do corrente ano, apreciou o processo epigrafado, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de “certidão de uso e ocupação do solo”, solicitado pela Sra. Raysla Vitória do Nascimento Silva, objeto do **Processo PL nº 029/2012 – PMC/SEPLAN nº 2012/002669-9**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 15 de agosto de 2012.

Ver. JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.  
CEP. 58310-000

PORTARIA Nº 0115/2012 SEFIN

27 de agosto de 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS EXISTENTES NO ARQUIVO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, SITO À RUA PRES. JOÃO PESSOA – Nº 22 – CENTRO – CABEDELLO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação, e tendo em vista a necessidade desta Secretaria Municipal de Finanças,

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Criar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Documentos existentes no Arquivo da Secretaria de Finanças.

Art. 2º. – A Comissão tem como finalidade além de acompanhar e avaliar os documentos existentes no Arquivo da Secretaria de Finanças do município, situado à Rua. Pres. João Pessoa – nº. 22 – Centro – Cabedelo-PB, imóvel este sob locação por parte da edilidade, de constatar e verificar a condição de todos os papéis ali existentes tendo em vista a ocorrência de vazamento na rede hidráulica nas dependências do prédio.

Art. 3º. – Designar, como membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Documentos, que será composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

- I – Inaldo Figueiredo de Lima – Matrícula 2.207-1.
- II – Aline Maria da Silva Lopes – Matrícula 11.940-7.
- III – Paulo Sirismar Barbosa Félix – Matrícula 834-6.
- IV – Maria da Guia Trigueiro do Nascimento – Matrícula 1.162-2.

Art. 4º. – Os integrantes da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Documentos darão prioridade aos trabalhos que serão desenvolvidos, ficando dispensados de suas atribuições regulares junto aos seus respectivos setores, quando houver prejuízo dos mesmos.

Art. 5º. – Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data, para a conclusão do trabalho e entrega de relatório.

Art. 6º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fabiana Maria Monteiro Régis  
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

**ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DE Nº 0016/12, REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2012**

Aos 20 dias do mês de agosto de 2012, na sede da Secretaria de Finanças Municipal localizada na Rua Heitor Gusmão, 21, Centro, Cabedelo-PB, reuniram-se os membros da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP, presentes por convocação do seu Presidente, **JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO**, e os Coordenadores **GIL DE MACEDO** e **FÁBIO DOMINGOS BEZERRA**.

Iniciada a sessão às 14:00 horas, preliminarmente foram discutidas questões de ordem, e, em seguida, foram lidos e deliberados os processos abaixo discriminados:

- 1 - Processo: 2012/003086-6  
Interessado: Igreja Cristã Maranata Presbitério Espírito Santense  
Assunto: Reconhecimento de imunidade - ITBI  
Relator: Fábio Domingos Bezerra  
Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para, sob condição resolutória de manter-se templo religioso, RECONHECER IMUNIDADE ao ITBI, nos termos do voto do Coordenador Relator. Foi dispensado o recurso de ofício, nos termos do art. 224, § 1º da Lei Complementar nº 02/97.  
Acórdão: 0093/12
- 2- Processo: 2012/000318-4  
Interessado: Alba Jorge Estevam da Silva  
Assunto: Isenção de IPTU  
Relator: Fábio Domingos Bezerra  
Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, para RECONHECER o direito de isenção ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente aos exercícios de 2013 e 2014, nos termos do voto do Coordenador Relator.  
Acórdão: 0094/12
- 3- Processo: 2011/005047-3  
Interessado: Valor Comunicação e Propaganda Ltda  
Assunto: Impugnação de auto de infração  
Relator: Fábio Domingos Bezerra  
Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo INDEFERIMENTO da defesa, para MANTER, em todo seu inteiro teor e forma, as autuações sob os nºs 5.00092/12-5, 5.00091/12-9 e 5.00093/12-1, nos termos do voto do Coordenador Relator.  
Acórdão: 0095/12



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO**  
 SECRETARIA DE FINANÇAS  
 COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

4- Processo: 2009/000003-4  
 Interessado: Aluminus Ind. e Comércio Ltda  
 Assunto: Impugnação de auto de infração  
 Relator: Fábio Domingos Bezerra  
 Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO da defesa, para CANCELAR a autuação sob o nº 5.00457/08-5, nos termos do voto do Coordenador Relator.  
 Acórdão: 0096/12

5-Processo: 2010/005937-0  
 Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
 Assunto: Impugnação de auto de infração  
 Relator: Fábio Domingos Bezerra  
 Decisão: Convertido em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.

**JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO**  
 PRESIDENTE

**GIL DE MACEDO**  
 COORDENADOR

**FÁBIO DOMINGOS BEZERRA**  
 COORDENADOR



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 34

De 16 de Agosto de 2012.

**DECLARA A REVOGAÇÃO A UTILIDADE PÚBLICA DOS LOTES 04, 05, 06 E 07 DA QUADRA 10B, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABELO (PB), no uso de suas atribuições,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogada a declaração de utilidade pública dos Lotes 04, 05, 06 e 07 da Quadra 10B, em nome de **CARLOS ALBERTO DANTAS DE FREITAS** pertencente ao Decreto nº 08, de 11 de Fevereiro de 2011.

**Art. 2º** - A Procuradoria Geral do Município está autorizada a promover todos os atos legais necessários à efetivação da revogação prevista neste decreto.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de Agosto de 2012, 190º da Independência, 123º da República e 56º da Emancipação Política Cabedelense.

**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
 Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO**  
 SECRETARIA DE FINANÇAS  
 COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

**ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DE Nº 0014/12**

Ao(s) 20 de julho de 2012, na sede da Secretaria de Finanças Municipal localizada na Rua Heitor Gusmão, 21, Centro, Cabedelo-PB, reuniram-se os membros da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP, presentes por convocação do seu Presidente, **JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO**, e os Coordenadores **GIL DE MACEDO** E **FÁBIO DOMINGOS BEZERRA**.

Iniciada a sessão às 14:00 horas, preliminarmente foram discutidas questões de ordem, e, em seguida, foram lidos e deliberados os processos abaixo discriminados:

1 – Processo: 2011/006179-3  
 Interessado: Valdeci Antônio Amorim  
 Assunto: Impugnação de auto de infração  
 Relator: Fábio Domingos Bezerra  
 Decisão: Encaminhamento à segunda instância administrativa

2 – Processo: 2012/003086-6  
 Interessado: Igreja Cristã Maranata Presbitério Espírito Santense  
 Assunto: Reconhecimento de imunidade - ITBI  
 Relator: Fábio Domingos Bezerra  
 Decisão: Convertido em diligência por solicitação do Coordenador Relator

3 – Processo: 2012/002087-9  
 Interessado: Maria Neide de Araújo Farias  
 Assunto: Pedido de isenção - IPTU  
 Relator: Fábio Domingos Bezerra  
 Decisão: Convertido em diligência por solicitação do Coordenador Relator

4 – Processo: 2012/001955-2  
 Interessado: Cinthya Rachel de Miranda  
 Assunto: Revisão de área  
 Relator: Fábio Domingos Bezerra  
 Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo INDEFERIMENTO do pleito, nos termos do voto do Coordenador Relator.  
 Acórdão: 0087/12

5 – Processo: 2010/005344-5  
 Interessado: José Maurício de Albuquerque Monteiro  
 Assunto: Transferência de Titularidade  
 Relator: Fábio Domingos Bezerra  
 Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pela EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do voto do Coordenador Relator.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO**  
 SECRETARIA DE FINANÇAS  
 COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP  
 Acórdão: 0088/12

6 – Processo: 2012/002893-4  
 Interessado: Peter Hermann Otto Von Buldring  
 Assunto: Isenção de ITBI  
 Relator: Gil de Macedo  
 Decisão: Convertido o processo em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.

7 – Processo: 2012/002180-8  
 Interessado: Luiz Guerra da Silva  
 Assunto: Isenção de IPTU  
 Relator: Gil de Macedo  
 Decisão: Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pleito, para aplicar a redução de 50% sobre o valor lançado no IPTU de 2013 e 2014.  
 Acórdão: 0089/12

8 – Processo: 2012/002622-2  
 Interessado: Joice Franklin de Medeiros  
 Assunto: Isenção de IPTU  
 Relator: Gil de Macedo  
 Decisão: Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pleito, para aplicar a redução de 50% sobre o valor lançado no IPTU de 2013 e 2014.  
 Acórdão: 0090/12

9 – Processo: 2012/002449-1  
 Interessado: Antônio de Pádua Cavalcante  
 Assunto: Reclamação contra Lançamento do ISS do Autônomo  
 Relator: Gil de Macedo  
 Decisão: Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pleito, para manter a cobrança do ISS do profissional autônomo, porém para reduzi-lo para o valor proporcional ao imposto correspondente ao exercício integral, nos termos do voto do Coordenador Relator.  
 Acórdão: 0091/12

10 – Processo: 2012/002280-4  
 Interessado: Energisa Paraíba – Dist de Energia S/A  
 Assunto: Transferência de Titularidade  
 Relator: Gil de Macedo  
 Decisão: Convertido o processo em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.

11 – Processo: 2011/006588-8  
 Interessado: Lourival Fonseca Neto  
 Assunto: Defesa de Auto de Infração  
 Relator: Gil de Macedo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP**

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do pleito, para manter integralmente o valor do auto de infração e encaminhar o julgamento para as agentes fiscais autuantes para que lavrem auto de infração específico para exigência não formalizada, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0092/12

**JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO**  
PRESIDENTE

  
**GIL DE MACEDO**  
COORDENADOR

  
**FÁBIO DOMINGOS BEZERRA**  
COORDENADOR



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP**

**ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DE Nº 0015/12**

Ao(s) 06 de agosto de 2012, na sede da Secretaria de Finanças Municipal localizada na Rua Heitor Gusmão, 21, Centro, Cabedelo-PB, reuniram-se os membros da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP, presentes por convocação do seu Presidente, **JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO**, e os Coordenadores **GIL DE MACEDO E FÁBIO DOMINGOS BEZERRA**.

Iniciada a sessão às 14:00 horas, preliminarmente foram discutidas questões de ordem, e, em seguida, foram lidos e deliberados os processos abaixo discriminados:

1 – Processo: 2010/005937-0  
Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
Assunto: Impugnação de auto de infração  
Relator: Fábio Domingos Bezerra  
Decisão: Convertido em diligência por solicitação do Coordenador Relator

2 – Processo: 2011/003087-1  
Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF  
Assunto: Solicitação (Pedido de Restituição)  
Relator: Fábio Domingos Bezerra  
Decisão: Encaminhamento à Segunda Instância Administrativa

3 – Processo: 2011/001314-4  
Interessado: Marajó Comércio e Transportes Ltda  
Assunto: Impugnação de auto de infração  
Relator: Fábio Domingos Bezerra  
Decisão: Convertido em diligência por solicitação do Coordenador Relator

**JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO**  
PRESIDENTE

  
**GIL DE MACEDO**  
COORDENADOR

  
**FÁBIO DOMINGOS BEZERRA**  
COORDENADOR

**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**Extrato do Quinto Termo de Aditivo Oriundo do Pregão**  
**Presencial 26/2009**

Objeto do Certame: Locação de veículos destinados à diversas secretarias.

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e

CT Nº 00080/2009 - ANTONIO RAMOS DE ARAÚJO

CT Nº 00081/2009 - Ari Cavalcante Viana - R\$ 2.200,00

CT Nº 00082/2009 - ERBERSON EVANGELISTA VIEIRA

CT Nº 00083/2009 - Gilson Antonio Nóbrega

CT Nº 00084/2009 - ILDERLÂNGE COSTA DE OLIVEIRA

CT Nº 00085/2009 - JEAN FLÁVIO DA SILVA

CT Nº 00086/2009 - JOSÉ FELICIANO DA SILVA

CT Nº 00088/2009 - KÊNIO VIANA L. DE MENDONÇA

CT Nº 00090/2009 - Reginaldo de Carvalho Moreira

CT Nº 00091/2009 - Romúlo Francisco de Mendonça Ferreira

CT Nº 00092/2009 - TRANSJP TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E  
LOCAÇÃO LTDA

CT Nº 00093/2009 - VALDECI DA SILVA

CT Nº 00094/2009 - VALDECI DA SILVA

CT Nº 00095/2009 - Luzinete Januário da Silva

Objetivo: O prazo de vigência contratual fica prorrogado até o final do exercício financeiro, contados da assinatura deste instrumento contratual.)

Data da Assinatura: 29 de Agosto de 2012

Cabedelo, 29 de Agosto de 2012/  
Jurinez Albuquerque Praxedes/Pregoeira